



# Coren<sup>PI</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí  
*Empoderando e cuidando da enfermagem*



CONTRATO N° 03/2018

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O CONSELHO REGIONAL DE  
ENFERMAGEM DO PIAUÍ E A.P.F DE  
CARVALHO ME, PARA SERVIÇOS  
DESCRITOS NO ITEM ABAIXO,  
ESPECIFICADO NO TERMO DE  
REFERENCIA QUE É PARTE  
INTEGRANTE DO EDITAL.**

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ - Coren-PI, Autarquia Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 04.769.874/0001-69, com sede na Rua Magalhães Filho, 655, Centro/Sul, Teresina-PI, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Presidente **TATIANA MARIA MELO GUIMARÃES**, brasileira, divorciada, Enfermeira, regulamente inscrita no Coren-PI, sob o N° 110720-ENF, portadora do RG nº 1645692 SSP/PI, e do CPF nº 838.274.203-34, e, de outro lado a empresa **A.P.F DE CARVALHO ME**, inscrita no CNPJ 09.101.218/0001-07, situada na Rua Coelho de Resende, nº 576 B, Bairro Centro, CEP: 64001-370, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Senhora **Ana Paula Figueiredo de Carvalho**, brasileira, solteira, CPF: 200.860.243-53, RG 335.406 SSP-PI, residente e domiciliada na Rua Coelho de Resende, nº 576, Bairro Centro Sul, Teresina-PI, e considerando os termos do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N° 01-2018** e seus anexos, contidos no processo Licitatório nº 003/2018 que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, e, considerando, ainda, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, resolvem assinar o presente Contrato exposto nas seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de material gráfico, para o Encontro do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, conforme condições e especificações constantes do anexo I (termo de referência), e item abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	PARTICIPANTES
7	Caneta esferográfica, corpo cilíndrico de plástico na cor branca, com bocal destacável, personalizado com logotipo do COREN/PI, com cartucho removível de encaixe, esfera de tungstênio, tinta azul, de qualidade	750



# Coren<sup>PI</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí  
*Empoderando e cuidando da enfermagem*



igual ou superior a marca BIC.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua assinatura, a menos que uma das partes o denuncie ou rescinda desde que o façam de forma escrita, conforme prevê o artigo 57, II, § 2º, da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse das partes.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no Art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

## CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO E FORMA DE PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATANTE realizará com a CONTRATADA apenas os serviços mencionados na Cláusula Primeira acima e de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, devendo os mesmos ser previamente autorizados pela CONTRATANTE mediante Ordem de Serviço e Nota de Empenho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O valor global do presente contrato será de R\$ 890,00 (Oitocentos e noventa reais). O pagamento será efetuado com base no valor aprovado pela CONTRATANTE, através de nota fiscal, emitida pela CONTRATADA, após a execução do contrato, com vencimento no 05º dia útil subsequente ao da apresentação da Nota Fiscal.

## CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas com a contratação correrão a conta das dotações orçamentárias próprias deste COREN-PI, para o corrente exercício, conforme rubrica própria - 6.2.2.1.1.33.90.93.003.002 – Congressos, Convenções, Conferências e Simpósios.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

### a) Compete a CONTRATADA

Fornecer os itens constantes na cláusula primeira do presente contrato e no **anexo I** do edital de processo licitatório do Pregão Presencial N. 001/2018. Bem como, manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### b) Compete ao COREN – CONTRATANTE:

Efetuar o pagamento a CONTRATADA pela execução de serviços, conforme estabelece a cláusula quarta, § 2º do presente contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES** São responsabilidades da CONTRATADA:



# Coren<sup>PI</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí  
*Empoderando e cuidando da enfermagem*



a) o perfeito cumprimento do objeto deste contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente da fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE**.

b) arcar com eventuais prejuízos causados a **CONTRATANTE** e ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por si, seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços contratados.

c) cumprir e fazer cumprir, por si ou por seus prepostos, lei, regulamentos e posturas bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à execução do serviço.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

## **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União às expensas do **CONTRATANTE**, conforme dispõe Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

## **CLÁUSULA DECIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

No curso da execução dos serviços, caberá a **CONTRATANTE**, através de representante especialmente designado, o direito de observar o fiel cumprimento das disposições do presente contrato. Serão registradas em relatórios todas as ocorrências e as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços e encaminhada cópia a **CONTRATADA** para imediata correção das irregularidades apontadas. As decisões serão solicitadas à autoridade competente do **CONTRATANTE**, para a adoção de medidas convenientes.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES A CONTRATADA** ficará sujeita as penalidades previstas no capítulo IV, das Seções I e II da Lei nº. 8.666/93.

## **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A inexecução e a rescisão do presente contrato serão exigidas pelos dispositivos da seção V, Capítulo III, da Lei nº. 8.666/93. Poderá este contrato ser rescindido por inadimplência de qualquer das condições aqui impostas, de iniciativa das partes, mediante comunicado escrito, firmando-se para tanto o prazo improrrogável de 30 (Trinta) dias, contados da assinatura do comunicado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O **CONTRANTE** reserva-se o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, denunciar o contrato para efeito de rescisão, ou sustar a execução dos serviços sem que por isso seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra de qualquer natureza, com o que concordará a **CONTRATADA**, de modo pleno, irrestrito e irrevogável.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ANEXOS**



# Coren<sup>PI</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí  
*Empoderando e cuidando da enfermagem*



Fazem parte integrante do presente contrato, todos os termos do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 001/2018, incluindo-se o edital correspondente e seus anexos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Naquilo que o presente termo eventualmente silenciar, dar-se-á cumprimento na forma prevista no edital correspondente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

Não haverá correção monetária, nem reajustes de preços com referencia aos valores apresentados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Elege-se o foro federal desta Capital, para dirimir quaisquer conflitos decorrentes deste ajuste, renunciando, desde já, a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e acordados, depois de lido e achado conforme pelas partes contratantes, foi o contrato assinado, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Teresina, 27 de março de 2018.

*Tatiana Maria Melo Guimarães*

**TATIANA MARIA MELO GUIMARÃES**

Presidente do Conselho Regional de Enfermagem – Coren-PI

**CONTRATANTE**

*A. P. F. de Carvalho ME*

**A.P.F DE CARVALHO ME**

**CONTRATADA**

### **TESTEMUNHAS:**

NOME

CPF:

*[assinatura]*  
NOME

CPF: